



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Estabelece desconto de um trinta avos sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de fornecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água.

Parágrafo único. Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no “caput” enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa ora apresentada explica-se por si só e quer nos parecer ser justa não apenas pela razoabilidade geral que apresenta, mas pelo pleno



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atendimento do seu subprincípio da proporcionalidade estrita.

Ora, se o consumidor paga uma tarifa mensal mínima que independe de seu consumo, em tese, jamais superior a esse mínimo ou em face de subsídio governamental que complementa o preço do consumo, nada mais justo que tenha, em contrapartida, a garantia do fornecimento de água por todo o período do mês a que se refere a fatura.

Em ocorrendo falta do serviço, a concessionária deve abater o valor da tarifa, proporcionalmente à quantidade de dias em que ausente o fornecimento.

Não reconhecer esse direito do consumidor de baixa renda é penalizá-lo e, de quebra, ensejar enriquecimento ilícito por parte da concessionária do serviço público.

Pelo enorme alcance social da norma proposta, contamos com o apoio unânime dos Congressistas brasileiros. Assim, entende-se ser fundamental que se obrigue aos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às crianças a dispor de aparelhos de medição da pressão arterial infantil em quantidade suficiente para atender à demanda e nas medidas específicas, nos termos de padrões estabelecidos, nacional e internacionalmente, para essa faixa etária.

Como já referido, o problema da hipertensão está relacionado à obesidade ou o sobrepeso, e, necessariamente, o enfrentamento dessa verdadeira epidemia deve receber atenção especial das autoridades sanitárias, que devem promover um longo processo de mudanças de hábitos alimentares entre muitos outros aspectos direcionados a conscientizar profissionais de saúde e à sociedade.

Cientes de que medidas mais amplas necessitam ser adotadas para enfrentar a hipertensão infantil, entende-se que esta Proposição oferece uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pequena, mas indispensável contribuição para esse processo. O certo é que temos milhares de crianças correndo riscos, sem que tenham sequer a medição rotineira de sua pressão arterial. Nessas circunstâncias, trata-se de uma importante conquista garantir que todas as unidades de saúde tenham medidores de pressão apropriados para crianças.

Diante do exposto, e convicto de que esta proposição é de interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB